



**Projeto de Lei N° 20/2026**

**Institui, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Proteção a Adultos com Transtornos Mentais Graves em Situação de Vulnerabilidade, denominada ‘Lei Gerson Machado’, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a **Política Municipal de Proteção a Adultos com Transtornos Mentais Graves em Situação de Vulnerabilidade**.

**Parágrafo único.** A política municipal de que trata este artigo passa a ser conhecida como **Lei Gerson Machado**, em homenagem ao jovem paraibano **Gerson de Melo Machado**, cuja morte evidenciou a necessidade de mecanismos permanentes de proteção estatal a adultos portadores de transtornos mentais graves.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Proteção a Adultos com Transtornos Mentais Graves em Situação de Vulnerabilidade:

- I – Promover condições que evitem a interrupção de benefícios, acompanhamentos e medidas de proteção quando o indivíduo atinge 18 (dezoito) anos;
- II – Assegurar acompanhamento contínuo e integrado entre os serviços municipais de saúde e assistência social;
- III – Prevenir situações de abandono, vulnerabilidade extrema e risco à integridade física e psíquica;
- IV – Estimular a criação de rede municipal de suporte para adultos com transtornos mentais graves, especialmente aqueles sem apoio familiar;
- V – Promover articulação entre o Município e os demais entes federativos para fortalecimento das ações de proteção.

**Art. 3º** O Município **poderá criar o Cadastro Municipal de Proteção ao Adulto com Transtorno Mental Grave (CM-PATMG)**, destinado ao registro de informações essenciais à identificação e acompanhamento das pessoas com transtornos mentais graves em situação de vulnerabilidade.

**§ 1º** O cadastro reunirá dados de saúde, histórico social e laudos médicos ou psicológicos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**§ 2º** A inclusão no cadastro **poderá ocorrer** por indicação das equipes municipais de saúde ou assistência social, mediante laudo que comprove transtorno mental grave com comprometimento funcional.



§ 3º A inscrição no cadastro **poderá conferir prioridade** no atendimento nas unidades municipais de saúde e nos serviços socioassistenciais.

**Art. 4º** O Município **poderá adotar** medidas administrativas que contribuam para evitar a perda automática de benefícios assistenciais municipais por pessoas com transtornos mentais graves, exclusivamente em razão da maioridade, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º A revisão de benefícios municipais deverá considerar, sempre que possível, a manutenção da incapacidade, a vulnerabilidade social e a existência ou não de apoio familiar.

§ 2º Fica vedado o cancelamento automático de benefício municipal cujo fundamento esteja atrelado à condição mental, sem avaliação biopsicossocial adequada.

**Art. 5º** As equipes municipais de saúde e assistência social **poderão elaborar o Plano Individual de Cuidado (PIC)** para adultos com transtornos mentais graves cadastrados no CM-PATMG.

§ 1º O Plano Individual de Cuidado poderá contemplar:

- I – Acompanhamento regular por equipe multiprofissional;
- II – Visitas domiciliares, sempre que tecnicamente recomendadas;
- III – Monitoramento de situações de risco, surto ou vulnerabilidade extrema;
- IV – Articulação com a rede municipal de proteção social;
- V – Encaminhamento ao Ministério Público quando identificados riscos graves à integridade do indivíduo ou de terceiros.

§ 2º Os registros do PIC poderão ser mantidos em sistema próprio de acompanhamento das políticas públicas municipais.

**Art. 6º** O Município **poderá instituir**, conforme disponibilidade administrativa, o **Programa Municipal de Residências Protegidas**, destinado a adultos com transtornos mentais graves sem apoio familiar ou em situação de abandono.

§ 1º O programa consiste na oferta de moradia supervisionada em ambiente comunitário, com apoio terapêutico e auxílio à vida diária.

§ 2º A implantação das residências protegidas observará as diretrizes da reforma psiquiátrica e da política antimanicomial.

§ 3º O Município poderá firmar parcerias e convênios com União, Estado e entidades da sociedade civil para viabilizar ações previstas neste artigo.



**Art. 7º** Os equipamentos públicos do Município de Itapevi, tais como parques, áreas de visitação, espaços de lazer e demais locais com potencial risco à integridade física, **poderão adotar protocolos de segurança física e comportamental**, especialmente voltados à proteção de pessoas vulneráveis.

**§1º** Os protocolos poderão contemplar:

I – Barreiras físicas que dificultem o acesso a áreas de risco;

II – Sistemas de vigilância compatíveis com o porte do equipamento;

III – Capacitação das equipes para identificar vulnerabilidade psíquica ou comportamentos de risco;

IV – Plano de emergência e evacuação;

V – Mecanismos de monitoramento preventivo de comportamentos atípicos.

**Art. 8º** A atuação municipal voltada ao público de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma integrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde**, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** e demais órgãos correlatos.

**Parágrafo único.** O Município poderá estabelecer fluxos formais de comunicação com órgãos estaduais, federais e com o Ministério Público, visando ampliar a proteção da população atendida.

**Art. 9º** O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Proteção a Adultos com Transtornos Mentais Graves em Situação de Vulnerabilidade, denominada Lei Gerson Machado, inspirada em episódio amplamente repercutido nacionalmente, que evidenciou a necessidade de maior atenção estatal à proteção contínua de pessoas com transtornos mentais graves após atingirem a maioridade.

Gerson de Melo Machado, jovem de 19 (dezenove) anos, conhecido como “Vaqueirinho”, foi diagnosticado com transtornos mentais graves, com características compatíveis com quadro psicótico severo. Vivenciou, ao longo da vida, situação de extrema vulnerabilidade social, com histórico de abandono, fragilidade de vínculos familiares e ausência de rede consistente de proteção estatal.

O caso do jovem Gerson de Melo Machado, que perdeu a vida em circunstâncias trágicas envolvendo falhas na proteção social e ausência de acompanhamento adequado, trouxe à luz uma realidade que também pode ser observada em diversos municípios brasileiros: adultos portadores de transtornos mentais graves frequentemente se encontram sem apoio mínimo, sem acompanhamento estruturado e expostos a riscos físicos, psicológicos e sociais que poderiam ser prevenidos.

A proteção desse público exige uma atuação intersetorial, especialmente entre as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos. Em municípios de médio porte, como Itapevi, a adoção de protocolos, mecanismos de identificação e políticas permanentes de cuidado são instrumentos fundamentais para a prevenção de eventos graves, abandono, violência, surtos psicóticos não acompanhados e vulnerabilidade extrema.

O presente projeto não gera ônus obrigatório ao orçamento municipal, pois está estruturado de modo a permitir que a implementação seja feita gradualmente, conforme capacidade administrativa, financeira e operacional do Município. A criação de cadastro municipal, a elaboração de planos individuais de cuidado, a priorização de atendimento e o fortalecimento das equipes já existentes são medidas que podem ser adotadas sem necessidade de estruturas complexas ou imediatas.

Além disso, a proposta se harmoniza com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), favorecendo a integração dos serviços municipais e fortalecendo ações que já são realizadas, mas que necessitam de formalização e padronização.



A instituição desta Política Municipal contribuirá significativamente para:

- ampliar a proteção de adultos com transtornos mentais graves;
- evitar interrupção de acompanhamentos essenciais após os 18 anos;
- garantir prioridade no atendimento em equipamentos públicos;
- estruturar planos individualizados de cuidado para indivíduos em risco;
- prevenir situações de abandono e vulnerabilidade severa;
- estimular a criação de residências protegidas para pessoas sem apoio familiar;
- e promover protocolos de segurança em espaços públicos, reduzindo riscos de acidentes, surtos não identificados e exposição a áreas de perigo.

Trata-se, portanto, de um projeto de grande alcance social, humanitário e preventivo, que visa proteger vidas e assegurar dignidade às pessoas que mais necessitam do suporte estatal.

Diante do exposto, conclama-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa que apoiem e aprovem a presente iniciativa, que fortalece políticas de cuidado, afirma os princípios de humanidade e inclusão e confere ao Município de Itapevi um importante instrumento de proteção aos seus cidadãos mais vulneráveis.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YUW2T09AYA90W520>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YUW2-T09A-YA90-W520**

